



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O N° 1.777
16 DE DEZEMBRO DE 1992

=APROVA O PROJETO DE LEI N° 070/92-PMC DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992=

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, ÀS FAMÍLIAS CARENTES, LOTES DE TERRENOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO POPULAR "JARDIM PROGRESSO", DESTA CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município autorizado, conforme processo regular de triagem sócio-econômica efetuada pelo Departamento de Promoção Social, a alienar por doação com encargos, lotes de terreno urbanos, às famílias carentes, relacionados na presente Lei, lotes estes, localizados no Loteamento Popular "Jardim Progresso", desta cidade.

§ 1º - Referido Loteamento foi adquirido da Agro-Pecuária Caieira S/A, pelo Município de Cordeirópolis, através de escritura pública de compra e venda lavrada em 31.08.89, no 2º Cartório de Notas de Limeira (SP), livro nº 508, fls. 357, e averbado sob nº aº. 2.13.543 (com relação ao desmembramento) e registrado sob nº R.1.24.658 (com relação a compra e venda), prenotado no protocolo nº 1.-F sob nº 54.552 e matriculado no livro 2 de registro geral sob nº 24.658, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Limeira (SP).

Ass. Alex
§ 2º - A doação de que trata o presente artigo, fica condicionada a construção pelo donatário, no respectivo lote, de sua moradia popular, pelo sistema mutirão, cujo projeto de construção de "moradia econômica", será fornecido gratuitamente pela Municipalidade, que fará o acompanhamento técnico da obra.

§ 3º - Os donatários, objeto desta Lei, ficam isentos pelo prazo de cinco (05) anos, do pagamento de tributos municipais incidentes sobre os lotes de terreno doados e relacionados no artigo 5º da presente Lei.

Art. 2º - Havendo interesse por parte do donatário, em ampliar, posteriormente, a área construída do imóvel, este correrá exclusivamente por sua conta e responsabilidade.

Art. 3º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se fôr dada ao lote de terreno, destinação diversa da prevista na presente //

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

-Autógrafo nº 1.777 - 16.dezembro.1992 - continuação - Fls. 02-

Lei, ou ainda, se a construção da moradia popular não for concluída no prazo de cinco (05) anos, contados da data da presente Lei, importando na retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive as benfeitorias nele existentes, sem que caiba ao donatário quaisquer indenizações.

§ 1º - Aplica-se, também, o disposto neste artigo, se o primeiro donatário, no referido prazo de cinco (05) anos, de qualquer forma alienar a terceiros, o lote com ou sem benfeitorias, e sem prévia autorização do Município doador.

§ 2º - A avaliação dos lotes de terreno, objeto desta doação // com encargos, é a que consta dos itens de 01 (um) a 02 (dois) do artigo 5º desta Lei.

Art. 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei, bem como a isenção de tributos municipais, que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel, no prazo estabelecido por esta Lei.

Art. 5º - Os lotes de terreno, suas avaliações e os respectivos donatários, objeto da presente Lei, são os que constam abaixo:

01 - LUIZ EUGÉNIO ROSA CRUZ - lote nº 09, quadra 37, com 200,00 m², avaliado em Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou seja, Cr\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado;

02 - JOSE DO CARMO OLIVEIRA - lote nº 10, quadra 37, com 200,00 m², avaliado em Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), ou seja, Cr\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) o metro quadrado (m²).

Parágrafo Único - O parecer social, decorrente do processo regular de triagem sócio-econômica, efetuado pelo Departamento de Promoção Social, fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente / Lei, inclusive escritura, registro, taxas e emolumentos, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de dezembro de 1992.

JOSE DORENTE

